



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 40/07

**Processo Administrativo:** 06/10/58509

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**Modalidade:** Compra Direta nº 04/07

**Objeto:** Serviço de abastecimento e esgotamento sanitário

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA/CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.119.855/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para todas as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, relacionadas às folhas 05/06, do processo em epígrafe, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

### SEGUNDA – DAS TARIFAS

**2.1.** A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária 01/06 – Categoria Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12 do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

## QUARTA – DAS MEDIÇÕES

**4.1.** As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA** através de leituras mensais nos hidrômetros instalados em todas as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, conforme Relação de fls. 5 e 6 do Processo Administrativo em epígrafe, e que obedece às normas exigidas pela própria **CONTRATADA**.

## QUINTA – DO FATURAMENTO

**5.1.** As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento da fatura.

**6.2.** Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.3.** Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

inexistir norma legal autorizativa”.

## SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor estimado para o presente contrato, de acordo com planilha efetuada para 12 (doze) meses, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, e duzentos mil reais).

## OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificadas sob n.ºs 1100.01.04.122.2002.4188.339039.69.100-000 e 1100.04.27.813.2002.4188.339039.69.100-000, conforme fls. 62 e 63 do processo em epígrafe.

## NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1.** Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:

**11.1.1.** Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1.** O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 78. que declarou inexigível a licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

**13.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

## DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

**14.1.** Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de maio de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal interino de Cultura, Esportes e Lazer

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –**

**SANASA/CAMPINAS**

Presidente: Luiz Augusto Castrillon de Aquino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**Contratada:** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA/CAMPINAS

**Processo Administrativo** n.º 06/10/58509

**Contratação Direta** n.º 04/07

**Termo de Contrato** n.º 40/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de maio de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –  
SANASA/CAMPINAS**

Presidente: Luiz Augusto Castrillon de Aquino